

CONTRATO Nº 043/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2017
Processo LC n.º 047 – Homologado em 14/03/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OPEN VEICULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **OPEN VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.675.147/0002-13, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, n.º 3224, Centro, Cidade de Toledo – PR, CEP: 85904-270 telefone de contato n.º 45-3277-8100, neste ato representada por seu proprietário o senhor **Marcos Urio**, portador da Cédula de Identidade nº. 4.300.398-4 e do CPF/MF nº 706.928.319-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1339, Cidade de Cascavel – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, INEXIGIBILIDADE N.º **003/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para revisão dos 80.000 (oitenta mil) km, do veículo Ambulância placa AYI – 2514, cedida pelo Governo Estadual para o Município de Pato Bragado, sendo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	01	POLIA E CORREIA DE TRANSMISSÃO	636,59	636,59
02	01	FILTRO DE OLEO MOTOR M9T	81,18	81,18
03	01	ELEMENTO DO FILTRO DE AR	95,00	95,00
04	08	OLEO ELF 5W30 MASTER 2013	31,25	250,00
05	01	JOGO PALHETA DIANTEIRO	141,18	141,18
06	01	FILTRO COMB. DIESEL MASTER	128,24	128,24
07	01	FILTRO POLEN MASTER III	106,94	106,94
08	01	ANEL BUJÃO CARTER 1.0	3,17	3,17
09	01	SERVIÇOS DIVERSOS	471,29	471,29
TOTAL				R\$ 1.913,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – INEXIGIBILIDADE n.º 003/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

DO VALOR TOTAL: R\$ 1.913,59 (um mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), deste valor R\$ 471,29 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos) é referente a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.39.99 - 3892 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos - Fonte 303

3.3.90.39.19.99 - 3968 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos – Fonte 303

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Município de Pato Bragado – PR, em 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden

OPEN VEICULOS LTDA – CONTRATADO

Marcos Urio